

**REVOGADO PELO DECRETO N° 22.882, DE 09 DE ABRIL DE 2024.**

**DECRETO N° 22.619, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PUBLICADO NO DOE N° 246, EM 28/12/2022

Dispõe sobre a concessão de crédito outorgado nas operações com biocombustíveis, nas condições que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos produtores e distribuidores de etanol hidratado combustível de modo que a carga tributária efetiva resulte em 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento).

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/PI, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**